

LEI N° 865/ 2021.

“Dispõe sobre autorização de utilização de recursos orçamentários e financeiros, autoriza doação que específica e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Desterro do Melo autorizado a utilizar e/ou remanejar recursos orçamentários e financeiros do orçamento geral do Município de Desterro do Melo para a aquisição de gêneros alimentícios em benefício dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Desterro do Melo.

Parágrafo único. A autorização constante do *caput* engloba:

I - O remanejamento de recursos orçamentários e financeiros destinados originariamente para aquisição de merenda escolar;

II - A transposição, o remanejamento, a transferência, a criação e/ou a alteração de fontes de recursos, a criação de elemento de despesa e/ou ou grupo de natureza de despesa e/ou modalidade de aplicação de rubricas já existentes no orçamento vigente, observado o limite de até 1% (um por cento) da receita total estimada constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2021.

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação em favor dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Desterro do Melo dos seguintes itens:

I – Gêneros alimentícios que atendam as orientações nutricionais gerais do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Kit composto de materiais de limpeza e/ou sanitizantes visando adoção de medidas de profilaxia da COVID19.

Parágrafo único. A doação autorizada no *caput* será realizada durante o período de suspensão das aulas e estará limitada, em qualquer caso, à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, observado regulamento a ser expedido.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá expedir, em caráter de urgência regulamento dispondo sobre as demais condições e formas de acesso dos alunos aos alimentos e aos kits de limpeza de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente, observada a autorização de caráter orçamentário constante do art. 1º desta Lei, observadas as seguintes fontes de recursos:

I – Fontes 1.00, 1.44, 1.47, 2.44, 2,47 relativo às despesas previstas no inciso I do *caput* do art. 2º;

II – Fonte 1.00 mediante crédito adicional, modalidade especial, a ser autorizado nos termos de lei específica, relativo às despesas previstas no inciso II do *caput* do art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 30 de abril de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita